



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 25 DE JULHO DE 2005.

(Antiga Lei nº 06/2005 - Renumerada pela Lei Complementar 45/2011)

Dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, no âmbito do Município de Mário Campos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mário Campos, no uso de suas atribuições aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mário Campos, incentivo fiscal para a realização de projetos culturais promovidos por contribuintes pessoas físicas e jurídicas.

§1º O incentivo fiscal referido no caput deste artigo corresponderá à dedução de até 5% (cinco por cento) dos valores devidos mensalmente pelos contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

§2º O valor que deverá ser usado como incentivo cultural não poderá exceder a 2% (dois por cento) da receita proveniente do ISSQN em cada exercício.

Art. 2º O incentivo previsto no artigo anterior poderá ser concedido para contribuinte, pessoa física ou jurídica que apoiar, mediante doação ou patrocínio, projetos culturais apreciados e aprovados pelo Executivo.

Art. 3º A avaliação dos projetos culturais para concessão do incentivo caberá ao poder Executivo, através da Secretaria de Comunicação Esporte e Lazer.

Art. 4º São abrangidos por esta lei, para a concessão do incentivo cultural, os projetos das áreas seguintes áreas:

- I. música, dança, teatro;
- I. cinema, fotografia e vídeo;
- III. literatura, artes plásticas, folclore e artesanato;
- IV preservação do patrimônio histórico e cultural;
- V. construção, conservação e manutenção de museus, arquivos, bibliotecas e centros culturais;
- VI. concessão de bolsas de estudo na área cultural e artística;
- VII. levantamentos, estudos e pesquisa na área cultural e artística;
- VIII. realização de cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Fazenda receberá da Secretaria Municipal de Cultura todas as informações necessárias ao procedimento tributário pertinente para fins da renúncia fiscal instituída por esta Lei nos termos do regulamento.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa dias), regulamentará o processo de avaliação e aprovação dos projetos culturais e remeterá, a contar da vigência dessa lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 25 de julho de 2005.

Anderson Ferreira Alves



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

Prefeito Municipal